



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E JOÃO CARLOS TISCHER E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **JOÃO CARLOS TISCHER**, brasileiro, agricultor, portador do CIC nº 469.3753449-87 e da CI nº 12/R-1.279.293-SSI/SC, domiciliado e residente na linha Anta Gorda, neste município e comarca, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, e com a Srª **NELCI SULZBACHER TISCHER** e **GILBERTO ALFONSO TISCHER**, brasileiro agricultor portador do CIC nº 560.729.379-34 e da CI nº 12/R-1.715.664-SSI/SC, domiciliado e residente na Linha Anta Gorda, neste município e comarca, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com a Srª **ARLETE INÊS LENHARDT TISCHER**. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 751.74 m² (setecentos e cinquenta e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

Identificação do imóvel: Parte dos Lotes Rurais n. 91 e 92, da Linha Anta Gorda, com áreas respectivas de 23.500 m² e 2.275m², perfazendo área total de 25.775 m², com uma casa residencial, em alvenaria e madeira beneficiada, com área de 80,00 m², coberta com folhas de fibrocimento, situado neste município e comarca de Pinhalzinho. CONFROTANDO EM CONJUNTO: ao NORTE, com um lageado, que separa de parte do mesmo lote rural nº 91, de Walter Délio Höhn; ao NORDESTE com um lajeado, que separa de parte dos mesmos lotes rurais nºs 91 de Walter Délio Höhn e 92, de Affonso Floss; SUDOESTE, com a estrada principal que separa parte dos mesmos lotes rurais nºs 91 e 92, de João Arno Simon; ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 91, de João Arno Simon; ao SULESTE, com parte do mesmo lote rural nº. 91 de João Carlos Tischer e Gilberto Alfonso Tischer. Imóvel cadastrado no INCRA, em nome de Arthur Tischer, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, devidamente quitado, referente aos exercícios de 2000/2001/2002, no qual consta: código do imóvel: 9500414343898; com área total: 2,5; módulo fiscal nº 0,12; fração mínima de parcelamento: 2,0. Matrícula n.13.851.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

João Carlos Tischer

Nelci Sulzbacher Tischer

Gilberto Alfonso Tischer

Arlete Inês Lenhardt Tischer

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15